



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000379/13	05/11/2013 10:49:01	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00293903-1 / JUAREZ JERONIMO NETO	2.2 CPF/CNPJ: 122.519.926-34	
2.3 Endereço: RUA RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, 43	2.4 Bairro: BATUQUE	
2.5 Município: MONTE CARMELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293903-1 / JUAREZ JERONIMO NETO	3.2 CPF/CNPJ: 122.519.926-34	
3.3 Endereço: RUA RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, 43	3.4 Bairro: BATUQUE	
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Cavalo	4.2 Área Total (ha): 154,9695
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 415.090.020.729-4
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.525 Livro: 2 Folha: Comarca: MONTE CARMELO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 240.800 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.944.960 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	154,9695
<b>Total</b>	<b>154,9695</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	31,0000
<b>Total</b>	<b>31,0000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,3910
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				71,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				65,3058
Cerrado				3,5394
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				2,1548
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	241.200	7.944.160
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	241.200	7.944.900
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				40,0000
Nativa - sem exploração econômica				31,0000
<b>Total</b>				<b>71,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		952,10	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 241.200 E 7.944.160..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 241.200 E 7.944.160..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 08/08/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 13/11/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Córrego do Cavalo em uma área de 40,0000 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego do Cavalo, localizada no Município de Monte Carmelo possui uma área total de 154,9695 hectares e 3,87 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Perdizes, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. É bem servida por recursos hídricos; sendo o principal deles um córrego sem denominação que banha o imóvel na porção norte. A da propriedade encontra-se toda coberta por vegetação nativa, com fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual.

A Reserva Legal já foi delimitada e os termos encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo. A reserva legal perfaz uma área de 31,0000 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado e floresta estacional semidecidual. O relevo varia é suave ondulado e os solos são bem arenosos do tipo latossolo. A área é representativa da propriedade e da região onde está inserida. Atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Rafael Santos Palmieri, CREA-MG 102.309/TD e ART 1420110000000912422, o imóvel possui 15,3910 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida possui área de 40,0000 hectares e está dividida da seguinte forma: 34,3858 hectares de campo cerrado, 3,5394 hectares de cerrado e 2,1548 hectares de uma área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Sobre a intervenção requerida exponho o seguinte:

Toda a área vistoriada é passível de exploração e a intenção do proprietário é desenvolver no imóvel a silvicultura. A área possui relevo plano e latossolo arenoso, propício a instalação da atividade.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Sr. Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 14201100000001252403. Este profissional comprovou habilitação para realizar tal serviço.

Foi utilizado a amostragem casual estratificada com a utilização de 8 parcelas amostrais, ou seja, uma parcela para cada 5,0000 hectares.

As áreas estão aptas ao fim requerido, possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em certos pontos.

Não vejo problemas ambientais significativos que levariam ao indeferimento da intervenção.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 40,0000 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/ha (MDC/Ha): 7,9341 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol (M<sup>3</sup>/ha): 14,4232~17,3132
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 140,0000; Pau Terrinha: 110,0000; Folha miúda: 87,5000; Quebra Foíce: 62,5000; Pombo: 57,5000 e Sobre: 35,0000.
- o Imunes e restritas de corte: Pequi: 5,0000; Caríba: 0,0147 e Gonçalo Alves: 0,0350.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi, Caríba e Gonçalo Alves.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha

A finalidade da intervenção é a silvicultura conforme informado anteriormente.

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da área é

muito baixa e a vulnerabilidade natural é baixa. Ainda posso afirmar que a áreas não se encontra inserida em área de proteção extrema e/ou especial segundo Biodiversitas. Coordenadas UTM consultadas 241.200 e 7.944.160.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção, segundo o inventário florestal, é de 952,0953 m³ de lenha, que será parte comercializado e parte consumido na propriedade pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; considerando que além da área requerida e da reserva legal, o imóvel permanecerá com muitas áreas nativas intactas; e ainda, considerando que no imóvel não existe áreas subutilizadas, me posiciono pelo deferimento da intervenção em 40,0000 hectares na Fazenda Córrego do Cavalo de propriedade do Sr. Juarez Jerônimo Neto.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual Vigente;
- \* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 29 de outubro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11020000379/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JUAREZ JERÔNIMO NETO, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 40,00ha no imóvel rural "Fazenda Córrego do Cavalo", localizado no município de Monte Carmelo, conforme matrícula nº 34.525 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG.

2 - A propriedade possui área total de 154,9695ha destes 31,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de silvicultura. Essas atividades, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, não são passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB da atividade anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 40,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 18 de novembro de 2013